



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei visando instituir o Programa Segurança Compartilhada no Município de Caxias do Sul.

Seguindo a capital gaúcha, que publicou Lei nº 12.394, de 9 de abril de 2018, apresenta-se o presente PL buscando viabilizar apoio municipal para que, por exemplo, o policial militar continue exercendo as suas atividades de segurança depois de cumprir sua escala de serviço normal. Tal uso, v.g., pode ser direcionado para as escolas de Caxias do Sul, trazendo mais segurança aos alunos e assegurando mais tranquilidade aos pais.

Se Porto Alegre possui legislação que oportuniza suplementação dos recursos humanos em prol da segurança pública, não há razão para Caxias do Sul, como segunda maior cidade do estado e primeira da Serra Gaúcha, enfrentando da mesma maneira os déficits de efetivo, não se valer do benéfico instrumento, mesmo que seja paliativo.

Pelas motivações objetivamente expostas, conta-se com a colaboração dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.

Caxias do Sul, 10 de abril de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 10/04/2023 às 10:48

ALEXANDRE PRESTES BORTOLUZ - Vereador - PP

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2101.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2101.2023.

Protocolado em 10/04/2023 11:00

Disponibilizado em 10/Abril/2023

Comissões: CCJL, CSPPS - 10/04/2023

APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE:

12/12/2023



PROJETO DE LEI nº 41/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui o Programa Segurança Compartilhada no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituído o Programa Segurança Compartilhada no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º São diretrizes do Programa Segurança Compartilhada, além daquelas elencadas no art. 204 da Lei Orgânica do Município:

I – o aumento do policiamento ostensivo;

II – a redução dos índices de criminalidade, principalmente nas áreas públicas com maior circulação de pessoas;

III – o aumento do rigor no combate ao comércio ilegal de produtos;

IV – o emprego de agentes de segurança pública das esferas nacional, estadual e municipal nas operações;

V – a integração entre os agentes de segurança pública; e

VI – o compartilhamento de dados entre os entes conveniados.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Segurança Compartilhada, o Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União.

Art. 4º Aos servidores que exercerem atividade municipal com base no disposto no art. 3º desta Lei, poderá ser concedida gratificação por desempenho de atividade outorgada, bem como outras formas de compensação, a serem estabelecidas por lei.

Parágrafo único. O valor da gratificação referida no *caput* deste artigo poderá ser calculado sobre o valor da hora extra paga aos servidores na sua função de origem, bem como ser reajustado de acordo com a legislação que disciplina o reajuste geral da remuneração dos servidores.

Art. 5º As despesas decorrentes do Programa de Segurança Compartilhada correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL